

260

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR**

01 CNPJ/CEI 26.047.928/0001-15	02 Razão Social/Nome ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM			
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA RISO DO PRADO, 198				04 Bairro ELDORADO
05 Município Contagem		06 UF MG	07 CEP 32310-410	08 CNAE 9493-6/00
09 CNPJ/CEI Tomador/Obra				

**IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR**

10 PIS/PASEP 127.046.291.39	11 Nome JENNIFER MARIANO DE SOUZA			
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) RUA PLATINA, 52				13 Bairro PEDRA AZUL
14 Município Contagem		15 UF MG	16 CEP 32183-400	17 CTPS (nº, série, UF) 00001714703/00050 MG
18 CPF 012.790.166-39				
19 Data de nascimento 02/10/1982	20 Nome da mãe MARIA MARLENE MARIANO DE SOUZA			

**DADOS DO CONTRATO**

21 Tipo de Contrato  
3 - Contrato de trabalho por prazo determinado sem cláusula  
assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada

22 Causa do Afastamento  
Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado

23 Remuneração Mês Ant. 1.010,00	24 Data de admissão 19/06/2017	25 Data do Aviso Prévio 31/12/2018	26 Data de afastamento 31/12/2018	27 Cód. afastamento PD0
-------------------------------------	-----------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	----------------------------

28 Pensão Alim. (%) TRCT  
0,00%

29 Pens. alim.(%) FGTS  
0,00%

30 Categoria do Trabalhador  
01 - Empregado

31 Código Sindical 000.000.00000-0	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 17.450.529/0001-00 - SIND DOS EMP EM ENT DE ASS SOCIAL ORIENT FORM PROFI MG			
---------------------------------------	--	--	--	--

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

**VERBAS RESCISÓRIAS**

Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor
50 Saldo de 30/dia(s) Salário (Líquido de _/falta(s) e DSR)	1.010,00	51 Comissões	0,00	52 Gratificação	0,00
53 Adic. de Insalubridade %	0,00	54 Adic. de Periculosidade %	0,00	55 Adic. Noturno _ Horas a_%	0,00
56.1 Horas Extras _ horas a_%	0,00	57 Gorjetas	0,00	58 Descanso Semanal Remunerado(DSR)	0,00
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável	0,00	60 Multa Art. 477, §8º/CLT	0,00	62 Salário-Família	63,42
63 13º Salário Proporcional. _/12 avos	0,00	64.1 13º Salário-Exerc. __/12 avos	0,00	65 Férias Proporc. 6/12 avos	505,00
66.1 Férias Venc. Per. Aquis. 19/06/2017 a 18/06/2018	1.010,00	68 Terço Constituc. de Férias	505,00	69 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00
70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)	0,00	99 Ajuste do Saldo Devedor	0,00
				<b>TOTAL BRUTO</b>	<b>3.093,42</b>

**DEDUÇÕES**

Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
100 Pensão Alimentícia	0,00	101 Adiantamento Salarial	0,00	102 Adiantamento 13º Salário	0,00
103 Aviso Prévio Indenizado dias	0,00	112.1 Previdência Social	80,80	112.2 Prev. Social - 13º Salário	0,00
114.1 IRRF	0,00	114.2 IRRF sobre 13º Salário	0,00	115.1 Adiantamento de Férias	682,01
				<b>TOTAL DEDUÇÕES</b>	<b>762,81</b>
				<b>VALOR LÍQUIDO</b>	<b>2.330,61</b>

TERMO DE QUITAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO				
<b>EMPREGADOR</b>		<b>TRABALHADOR</b>		
01 CNPJ/CEI 26.047.928/0001-15	02 Razão Social/Nome ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM			
10 PIS / PASEP 127.046.291.39	11 Nome JENNIFER MARIANO DE SOUZA			
17 CTPS (nº, série, UF) 00001714703/00050 MG	18 CPF 012.790.166-39	19 Data de nascimento 02/10/1982	20 Nome da mãe MARIA MARLENE MARIANO DE SOUZA	
<b>CONTRATO</b>				
22 Causa do Afastamento Extinção normal do contrato de trabalho por prazo determinado				
24 Data de admissão 19/06/2017	25 Data do Aviso Prévio 31/12/2018	26 Data de afastamento 31/12/2018	27 Cód. Afast. PDO	29 Pensão Alimentícia (%) FGTS 0,00%
30 Categoria do Trabalhador 01 - Empregado				

Foi realizada a rescisão do contrato de trabalho do trabalhador acima qualificado, nos termos do artigo nº 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). A assistência à rescisão prevista no § 1º do art. nº 477 da CLT não é devida, tendo em vista a duração do contrato de trabalho não ser superior a um ano de serviço e não existir previsão de assistência à rescisão contratual em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria a qual pertence o trabalhador.

No dia 02/01/19 foi realizado, nos termos do art. 23 da Instrução Normativa/SRT nº 15/2010, o efetivo pagamento das verbas rescisórias especificadas no corpo do TRCT, no valor líquido de R\$ 2.330,61 o qual, devidamente rubricado pelas partes, é parte integrante do presente Termo de Quitação.

Contagem 1 me. 02 de Janeiro de 2019

150 Assinatura do Empregador ou Preposto

Jennifer Mariano de Souza  
151 Assinatura do Trabalhador

152 Assinatura do Responsável Legal do Trabalhador

Certificamos que o	
<input type="checkbox"/> Material	
<input type="checkbox"/> Serviço	
deste documento foi recebido e conferido.	
<u>[Assinatura]</u> Assinatura	<u>116 16296354</u> Matrícula
<u>[Assinatura]</u> Assinatura	<u>11616200982</u> Matrícula

26.047.928/0001-157  
ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM  
RUA RISO DO PRADO, Nº: 198  
ELDORADO-CEP: 32210-420  
CONTAGEM-MG

156 Informações à CAIXA:

**A ASSISTÊNCIA NO ATO DE RESCISÃO CONTRATUAL É GRATUITA.**  
Pode o trabalhador iniciar ação judicial quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho (Inc. XXIX, Art. 7º da Constituição Federal/1988)

Comp. 018 Banco 104 Agência 0893 C1 5 Conta 03004717-2 C2 6 Série AAA Cheque nº 900364 C3 9 | RS 2.330,61  
 Pague por este cheque a quantia de Dois mil trezentos e trinta reais  
SESSENTA E UM CENTAVOS  
JENNIFER MARIANO DE SOUZA  
 CONTAGEM, 03 de JANEIRO de 20 19  
 ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE CONTA  
 CNPJ 26.047.928/0001-15  
 CONTEINTE BANCÁRIO DESDE 04/2013  
 CONTAGEM  
 AV JOAO C. OLIVEIRA, 1205  
 CONTAGEM-MG  
 CONFECÇÃO: 12/2018

Jennifer Mariano de Souza

JPV

CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Empregador: ASSOCIACAO DOS SURDOS DE CONTAGEM ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS	CNPJ/CEI: 26.047.928/0001-15
Endereço: RUA RISO DO PRADO, 198	Período: De 26/11/2018 a 25/12/2018
Atividade:	Lotação: 002 CUIDADORAS
Empregado: 000334 JENNIFER MARIANO DE SOUZA	Cargo: CUIDADOR
CTPS: 00001714703/00050	

Dia	E1	S1	E2	S2	Prorrogação		Assinatura/Justificativa
					E	S	
26	07:05	11:24	13:02	17:27			Jennifer Mariano
27	07:02	11:26	13:01	17:28			Jennifer Mariano
28	07:01	11:25	13:05	17:26			Jennifer Mariano
29	07:03	11:27	13:04	17:24			Jennifer Mariano
30	07:04	11:26	13:03	17:25			Jennifer Mariano
01	----	----	----	----			Sábado
02	----	----	----	----			Domingo
03	07:02	11:26	13:01	17:28			Jennifer Mariano
04	07:05	11:24	13:03	17:25			Jennifer Mariano
05	07:03	11:25	13:02	17:27			Jennifer Mariano
06	07:04	11:28	13:04	17:24			Jennifer Mariano
07	07:01	11:27	13:05	17:26			Jennifer Mariano
08	----	----	----	----			Sábado
09	----	----	----	----			Domingo
10	07:03	11:25	13:03	17:25			Jennifer Mariano
11		TRE					
12		TRE					
13		TRE					
14		TRE					
15	----	----	----	----			Sábado
16	----	----	----	----			Domingo
17	07:04	11:24	13:05	17:26			Jennifer Mariano
18	07:05	11:26	13:01	17:28			Jennifer Mariano
19	07:01	11:27	13:02	17:25			Jennifer Mariano
20	07:02	11:25	13:04	17:24			Jennifer Mariano
21	07:03	11:28	13:03	17:27			Jennifer Mariano
22	----	----	----	----			Sábado
23	----	----	----	----			Domingo
24	R	E	C	E	S	S	O
25	----	----	----	----			Feriado - Natal

Jacqueline Márcia Azevedo Lambertucci *Jennifer Mariano de Souza*  
 Assinatura do Empregado

E.M. Sônia Braga da Cruz Ribeiro Silv.  
 Jacqueline Márcia Azevedo Lambertucci  
 Vice-diretora - Matrícula: 128759-6

ESCOLA MUNICIPAL SÔNIA BRAGA  
 DA CRUZ RIBEIRO SILVA  
 Criação: Lei Mun. nº 3658 de 16-04-03  
 Aut. Portaria nº 477 de 16-04-05 - SEE  
 Rua P, 245 - Conj. Confisco  
 Contagem/MG - CEP: 31.360.580  
 Fone: (31) 3913-9772



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Juízo da 313ª Zona Eleitoral de Contagem/MG

ATESTADO

ATESTO, para os devidos fins, que **JENNIFER MARIANO DE SOUZA**, nomeado(a) por este Juízo para trabalhar na Mesa Receptora de Votos da 299ª Seção, desta 313ª Zona Eleitoral, no(a) **E. M. WALTER FAUSTO DO AMARAL**, durante as Eleições do corrente ano, tendo exercido suas funções no dia 28 de outubro de 2018, segundo turno, tem direito a ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, podendo os dias a que se refere o dispositivo legal citado serem gozados oportunamente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Contagem, 28 de outubro de 2018.

**ELEXANDER CAMARGOS DINIZ**  
**JUIZ ELEITORAL DE CONTAGEM**

**Lei nº 9.504/97 - Art. 98:** Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

**Resolução TSE nº 22.747, de 27.3.2008 - Dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições:**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.



**JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Juízo da 313ª Zona Eleitoral de Contagem/MG**

**ATESTADO**

ATESTO, para os devidos fins, que **JENNIFER MARIANO DE SOUZA**, nomeado(a) por este Juízo para trabalhar na Mesa Receptora de Votos da 299ª Seção, desta 313ª Zona Eleitoral, no(a) **E. M. WALTER FAUSTO DO AMARAL**, durante as Eleições do corrente ano, tendo exercido suas funções no dia 07 de outubro de 2018, primeiro turno, tem direito a ausentar-se do serviço pelo dobro dos dias trabalhados, conforme disposto no art. 98 da Lei nº 9.504/97, podendo os dias a que se refere o dispositivo legal citado serem gozados oportunamente, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem.

Contagem, 07 de outubro de 2018.

**ELEXANDER CAMARGOS DINIZ**  
**JUIZ ELEITORAL**

**Lei nº 9.504/97** - Art. 98: Os eleitores nomeados para compor as Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação.

**Resolução TSE nº 22.747, de 27.3.2008 - Dispensa do serviço pelo dobro dos dias prestados à Justiça Eleitoral nos eventos relacionados à realização das eleições:**

Art. 1º Os eleitores nomeados para compor Mesas Receptoras ou Juntas Eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação. (Art. 98 da Lei nº 9.504, de 30.9.1997).

§ 1º O direito ao gozo em dobro pelos dias trabalhados alcança instituições públicas e privadas;

§ 2º A expressão dias de convocação abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação (Res. TSE nº 22.424, de 26 de setembro de 2006);

§ 3º Compreendem-se como vantagens, para efeitos de aplicação deste artigo, todas as parcelas de natureza remuneratória, ou não, que decorram da relação de trabalho;

§ 4º Os dias de compensação pela prestação de serviço à Justiça Eleitoral não podem ser convertidos em retribuição pecuniária;

§ 5º A concessão do benefício previsto no artigo 98 da Lei nº 9.504/97 será adequada à respectiva jornada do beneficiário, inclusive daquele que labora em regime de plantão, não podendo ser considerados para este fim os dias não trabalhados em decorrência da escala de trabalho.